



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
 Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

PROCESSO N°	00391-00021591/2017-12
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Pool de abastecimento de aeronaves
INTERESSADO	Raizen Combustíveis S.A.
CPF ou CNPJ	33.453.598/0054-35
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Aeroporto Internacional de Brasília, Acesso Portão Sul II – Cx. Postal 2869
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO N° 38/2016
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de renovação de Licença de Operação nº 096/2012, impetrado pelo interessado em 20/05/2015 (peça 1137 e 1138) sob número 888.002.730/15. As publicações e os comprovantes de recolhimento das taxas de análise constam respectivamente das peças 1252, 1253, 1254 e 1255.

Também será analisado requerimento de renovação da Licença de Operação nº 038/2016 constante da folha 556 do processo 0391-001160/2015.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, acesso pelo portão Sul II – Cx Postal 2869, Brasília/DF – Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI (Figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado (ZUUCI-3).

Conforme Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Região Hidrográfica do Paraná.

Em um raio de 3 km do empreendimento, há as seguintes unidades de conservação de acordo com o mapa ambiental do DF – Ano 2014:

- APA Gama e Cabeça de Veado;
- APA do Planalto Central;
- ARIE do Santuário de Vida Silv. do Riacho Fundo;
- APA do Lago Paranoá.



Figura 1: Localização do empreendimento. Extraído do Google Earth – Imagem de 12/08/2017

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;

- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO

Constam os seguintes documentos no processo:

Volume 5

- Requerimento de renovação da LO nº 096/2012 protocolado sob número 888.002.730/15 em 20/05/2015 (fls. 1137 e 1138);
- Cópia de Requerimento de Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea (fl. 1234);
- Carta nº GPA/GABRA – 013/2013 com exposição de motivos para a não realização de teste de estanqueidade da rede de tubulações de hidrantes (fls. 1237 a 1239);
- Publicação de aviso de requerimento de renovação da LO nº 096/2012 no DODF e em periódico de grande circulação no DF (fls. 1252 e 1253);
- Despacho solicitando a atualização dos registros na GEREK e da Licença de Operação nº 096/2012 conforme solicitado no protocolo 777.000.413/14 às fls. 838 a 841 (fl. 1256);
- Licença de Operação nº 038/2016 (Retificação da LO 096/2012) com validade até 03/08/2017 (fls. 1262 e 1263);
- Publicação de aviso de recebimento da LO nº 038/2016 no DODF e em periódico de grande circulação local. Publicação no dia 06/01/2017 (fls. 1266 e 1267);
- Ofício nº 004/2016 protocolado sob número 888.009.004/16 apresentando comprovantes de análise de efluentes das caixas separadoras e teste semestral de pressão da linha de hidrantes (fls. 1278 a 1286).

Volume 6

- Comprovantes de análise dos efluentes das caixas separadoras realizados em Dezembro de 2016 (fls. 1455 a 1462);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Fevereiro de 2017 com ART (fls 1464 a 1466);
- Comprovantes de análise dos efluentes das caixas separadoras realizados em março de 2017 (fls. 1468 a 1475).

Documentos constantes no SEI

- Relatório de Investigação Ambiental realizada em Março de 2017 e Comprovantes de análise dos efluentes das caixas separadoras realizados em setembro de 2017 (2813068, 2813855, 2814115, 2814573 e 2814770);
- Comprovantes de análise dos efluentes das caixas separadoras realizados em Dezembro de 2017 (4716302);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Fevereiro de 2018 com ART (5757498);
- Comprovante de recolhimento do óleo lubrificante realizado pela empresa Lwart no período de 08/2016 a 04/2017, Comprovante de recolhimento de resíduos perigosos e efluentes contaminados realizado pela empresa Risco Zero no período de 10/2016 a 03/2017, Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Junho/2017 e Planilha inventário de resíduos (1562224);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Agosto de 2017 com ART (5757498).

Documentos constantes no Processo 391.001.160/2015

Volume 1

- Licença de Instalação nº 023/2015 emitida em 02/09/2015, com validade até 01/09/2017 (fls. 160 e 161);
- Comprovante de publicação de aviso de recebimento de LI no DODF e em periódico de grande circulação no DF (fls. 165 e 166);
- Requerimento de Licença de Operação (LO) protocolado sob número 888.000.948/17 no dia 14/02/2017 (fls. 173 e 174);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise de requerimento de LO (fl. 178);
- Comprovante de publicação de aviso de requerimento de LO no DODF e em periódico de grande circulação no DF (fls. 180 e 181);
- Parecer emitido pelo Corpo de Bombeiros do DF (fl. 185);
- Autorização da ANP para atividade de “distribuidora de combustíveis” – Autorização nº 472/11 (fl. 187);
- Relatório de conclusão das obras de instalação datado em 23/12/2016 (fls. 190 a 248).

Volume 2

- Relatório de conclusão das obras de instalação datado em 23/12/2016 – Continuação (fls. 251 a 255);
- Plantas do Projeto executivo da rede de querosene de aviação (fls. 257 e 258);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, elaborado em Dezembro de 2016 (fls. 259 a 295);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais elaborado em Dezembro de 2016 (fls. 296 a 346);
- Plano de Resposta a Incidentes elaborado em Dezembro de 2016 (Fls. 347 a 363);
- Ofício nº 02/2017 – ZAGO/RAIZEN, protocolado sob número 999.000.309/17 encaminha documentos necessários à renovação da LO 038/2016 e solicita unificação dos processos 191.000.423/1998 e 391.001.160/2015 (fl. 364);
- Laudo de retirada de resíduos de óleo lubrificante realizado em 22/10/2015 e certificado de retirada de resíduos perigosos pela empresa Risco Zero em 24/06/2016 (fls. 379 a 387);
- Comprovante de recolhimento do óleo lubrificante realizado pela empresa Lwart no mês 10/2016, Comprovante de recolhimento de resíduos perigosos e efluentes contaminados realizado pela empresa Risco Zero no mês 06/2016, Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Junho/2016 e Planilha inventário de resíduos (fls. 388 a 401);
- Comprovante de recolhimento do óleo lubrificante realizado pela empresa Lwart no período de 09/2014 a 06/2015, Comprovante de recolhimento de resíduos perigosos e efluentes contaminados realizado pela empresa Risco Zero no período de 03/2015 a 02/2017, Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Junho/2016 (fls. 402 a 413);

- Comprovante de recolhimento do óleo lubrificante realizado pela empresa Lwart no período de 02/2014 a 09/2014 (fls. 414 a 418);
- Solicitação para substituição da condicionante nº 05 da LO 096/2012 para que o teste de estanqueidade da linha do queroduto seja feito anualmente (fl. 420);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Fevereiro de 2017 com ART (fls. 422 a 424);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Agosto de 2016 com ART (fls. 426 a 429);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Março de 2016 com ART (fls. 429 a 432);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Setembro de 2015 com ART (fls. 434 a 437);
- Laudo de teste semestral de pressão da linha de hidrantes realizado em Novembro de 2014 com ART (fls. 440 a 443);
- Relatório de Obstrução de Poço Tubular profundo (fls. 446 a 450);
- Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF em Junho de 2016 (fl. 452);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Dezembro/2016 (fls. 455 a 462);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Setembro/2016 (fls. 464 a 467);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Maio e Junho/2016 (fls. 469 a 480);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Março/2016 (fls. 482 a 484);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Dezembro/2015 (fls. 486 a 495);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Junho/2015 (fls. 497 e 498).

Volume 3

- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Junho/2015 – Continuação (fls. 501 e 502);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras no mês de Setembro/2015 (fls. 504 a 506);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras nos meses de Março/2015 e Dezembro/2014 (fls. 507 a 514);
- Comprovantes de análises efluentes caixas separadoras nos meses de Março e Julho/2014 (fls. 516 a 539);
- Publicação de recebimento da LO 038/2016 no DODF e em periódico de grande circulação no DF (fl. 556);
- Requerimento de renovação da LO 038/2016 protocolado no dia 16/03/2017 (fls. 558 e 559);
- Boleto e comprovante de pagamento de taxa de análise ambiental (fls. 563 e 564);
- Publicação de requerimento de renovação da LO 038/2016 no DODF e em periódico de grande circulação no DF (fl. 565).

5. DA VISTORIA E ANÁLISE

Em análise do processo, o primeiro fato que chama atenção é a presença de dois requerimentos de LO, sendo um referente ao pool de abastecimento e o outro referente à rede de hidrantes de querosene de aviação. Visto que os processos 191.000.423/1998 e 391.001.160/2015 tratam do Pool de abastecimento do Aeroporto Internacional de Brasília e da rede de hidrantes de querosene de aviação do mesmo aeroporto e que ambos estão interligados e são complementares entre si, este corpo técnico entende que estes processos devem ser analisados em conjunto e que sejam considerados um processo único. Para tanto, sugere-se que o processo 391.001.160/2015 seja anexado no processo 191.000.423/1998.

Foi feita vistoria no local no dia 19/04/2018.

O pool contém 11 tanques de combustível de aviação (JET A-1 e AV-GAS), sendo denominados da seguinte forma:

- TQ – 01 – capacidade de 1125 m³;
- TQ – 02 – capacidade de 1125 m³;
- TQ – 03 – capacidade de 1125 m³;
- TQ – 04 – capacidade de 97 m³;
- TQ – 05 – capacidade de 55 m³;
- TQ – 07 – capacidade de 15 m³;
- TQ - 101 – capacidade de 300 m³;
- TQ - 102 – capacidade de 300 m³;
- TQ - 103 – capacidade de 20 m³;
- TQ - 201 – capacidade de 50 m³;
- TQ – C12781 – Capacidade de 235 m³.

Os locais onde estão instalados os tanques possuem bacia de contenção com parede em concreto e fundo em brita e equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, canhões de água e LGE (líquido gerador de espuma) já instalados.



Foto 1 – Visão geral do Pool. Tanque de reserva técnica de água em primeiro plano.



Foto 2 – Visão geral dos tanques de combustível e área de recarga de caminhões tanque.



Foto 3 – Bacia de contenção contra vazamentos. Há 5 tanques no interior desta bacia.



Foto 4 – Canhões d'água em volta da bacia onde estão contidos todos os tanques.



Foto 5 – Gerador de espuma no alto de todos os tanques.



Foto 6 – Ponto de ligação entre o Pool e a rede de hidrantes de querosene do aeroporto de Brasília.

Com relação à operação do Pool de Abastecimento, verifica-se que vários protocolos de segurança são aplicados. Verifica-se também a utilização de diversos dispositivos para contenção de vazamentos que podem vir a ocorrer durante o carregamento e descarregamento de caminhões, como, por exemplo, canaletas ao redor da pista de abastecimento, que é impermeável, e destinam qualquer líquido despejado em seu interior ao SAO instalado no empreendimento.



Foto 7 – Pista de abastecimento dos tanques dos caminhões com piso impermeável e canaletas direcionadas ao SAO.

Foram observados dois Separadores de Água e Óleo instalados no empreendimento. A limpeza dos mesmos é feita de forma sistemática.



Foto 8 – Um dos SAOs do Pool.



Foto 9 – SAO mais próximo dos tanques maiores do pool

Há uma pequena oficina, em local coberto e os resíduos oriundos da operação e manutenção de máquinas do empreendimento são segregados e armazenados em local coberto, com piso impermeável, circundado por canaletas direcionadas ao SAO. Considera-se que a oficina e o armazenamento de resíduos estão em plenas condições de operação, não oferecendo risco ao meio ambiente.



Foto 11 – Área de armazenagem de resíduos e oficina.

O pool possui unidade de combate à incêndio, com bomba movida à óleo Diesel. Este combustível é armazenado em um pequeno tanque no interior da referida unidade. Este local é coberto e circundado por barreira física, além de contar com piso impermeável, oferecendo, assim, pequeno risco ambiental.



Foto 12 – Unidade de bombas da central de combate a incêndios

5.1. Referente à licença de Operação nº 096/2012 (fls. 435 e 436), segue análise do cumprimento de suas condicionantes:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença - **Cumprido**;
2. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, dos efluentes contaminados com derivados de petróleo descrevendo a quantidade recolhida – Foi apresentada justificativa para a não apresentação dos documentos solicitados através do Doc. SEI 6566599, porém, visto que a resolução CONAMA citada trata de lançamento de efluentes em corpos d'água receptores, esta não se enquadra nas características do empreendimento, que lança seus efluentes na rede da CAESB e deve, portanto, atender os parâmetros do decreto N° 18.328, DE 8 DE JUNHO DE 1997. Visto que o óleo usado e contaminado recolhido nos separadores de água e óleo do empreendimento deve ser direcionado para tratamento, este deve ser comprovado documentalmente. Foram apresentados diversos comprovantes de coleta de óleo por empresa especializada ao longo do processo - **Cumprido**;
3. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004 – Pelas mesmas justificativas do item anterior, considera-se **Não cumprido**;
4. Apresentar, anualmente, inventário de resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002 – Não cumprido – Não consta documentação relativa ao inventário de resíduos sólidos no processo;
5. Apresentar semestralmente teste de estanqueidade a ser realizado nas linhas subterrâneas contendo ART e certificado de calibração dos equipamentos – **Cumprido** – foi justificado através da Carta nº GPA/GABRA – 013/2013 (fls. 1237 a 1239) a não realização de teste de estanqueidade da rede de tubulações de hidrantes e substituição deste teste por teste semestral de pressão da linha de hidrantes. Este teste vem sendo apresentado na periodicidade estipulada de forma normal e os resultados são aceitos como positivos (fls 1464 a 1466 e Doc SEI 5757498);
6. Apresentar Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos referente ao poço tubular profundo, conforme Resolução CONAMA n. 237/1997 – **Cumprido** – O poço foi selado;
7. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF atestando as instalações do empreendimento – **Cumprido**;
8. Apresentar trimestralmente Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise – **Cumprido**;
9. Apresentar, relatório com avaliação quantitativa das emissões de compostos orgânicos voláteis conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.724 e suas partes – **Cumprido**;
10. Apresentar, em um prazo de 120 cento e vinte dias e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, contemplando os parâmetros de Benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e Hidrocarbonetos Poliaromáticos – HPA – **Cumprido** (2813068);
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão anualmente – **Cumprido**;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003 – **Cumprido**;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos – **Cumprido**;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão – **Cumprido**;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo – **Cumprido**.

5.2. Referente à licença de Operação nº 038/2016 (fls. 1262 e 1263), segue análise do cumprimento de suas condicionantes:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença – **Cumprido**.
2. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, dos efluentes contaminados com derivados de petróleo descrevendo a quantidade recolhida – Foi apresentada justificativa para a não apresentação dos documentos solicitados através do Doc. SEI 6566599, porém, visto que a resolução CONAMA citada trata de lançamento de efluentes em corpos d'água receptores, esta não se enquadra nas características do empreendimento, que lança seus efluentes na rede da CAESB e deve, portanto, atender os parâmetros do decreto N° 18.328, DE 8 DE JUNHO DE 1997. Visto que o óleo usado e contaminado recolhido nos separadores de água e óleo do empreendimento deve ser direcionado para tratamento, este deve ser comprovado documentalmente. Foram apresentados diversos comprovantes de coleta de óleo por empresa especializada ao longo do processo - **Cumprido**;
3. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004 – Pelas mesmas justificativas do item anterior, considera-se **Não cumprido**;
4. Apresentar, anualmente, inventário de resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002 – **Não cumprido** – Não consta documentação relativa ao inventário de resíduos sólidos no processo;
5. Apresentar semestralmente teste de estanqueidade a ser realizado nas linhas subterrâneas contendo ART e certificado de calibração dos equipamentos – **Cumprido** – foi justificado através da Carta nº GPA/GABRA – 013/2013 (fls. 1237 a 1239) a não realização de teste de estanqueidade da rede de tubulações de hidrantes e substituição deste teste por teste semestral de pressão da linha de hidrantes. Este teste vem sendo apresentado na periodicidade estipulada de forma normal e os resultados são aceitos como positivos (fls 1464 a 1466 e Doc SEI 5757498);

6. Apresentar Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos referente ao poço tubular profundo, conforme Resolução CONAMA n. 237/1997 – **Cumprido** – O poço foi selado;
7. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF atestando as instalações do empreendimento – **Cumprido**;
8. Apresentar trimestralmente Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise - **Cumprido**;
9. Apresentar, relatório com avaliação quantitativa das emissões de compostos orgânicos voláteis conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.724 e suas partes – **Cumprido**;
10. Apresentar, em um prazo de 120 cento e vinte dias e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, contemplando os parâmetros de Benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e Hidrocarbonetos Poliaromáticos – HPA – **Cumprido** (2813068);
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão anualmente - **Cumprido**;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003 - **Cumprido**;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos – **Cumprido**;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão - **Cumprido**;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo - **Cumprido**.

Diante da análise dos documentos apresentados no processo e das informações prestadas pela empreendedora, bem como levando em consideração as observações feitas em vistoria no dia 19/04/2018, estes são suficientes para que se considere que o empreendimento vem cumprindo as solicitações ambientais.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o interessado vem cumprindo quase todas as condicionantes das licenças nº 096/2012 e 038/2016 e as que não vêm sendo cumpridas não acarretaram dano ambiental e/ou foram justificadas;

Considerando os requerimentos de renovação das Licenças de Operação e toda a documentação relacionada;

Considerando que as duas referidas LOs tratam de assuntos correlatos e que o Pool e a rede de hidrantes são interligados e interdependentes;

Diante das observações realizadas durante a vistoria e da análise dos documentos apresentados, esta equipe não vê óbices à se conceder a renovação das Licenças de Operação nº 096/2012 e 038/2016 de forma unificada (em uma única licença) com prazo de validade de 08 (oito) anos.

7. CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. A presente Licença refere-se à Operação do Pool de Abastecimento Brasília, com a atividade de Armazenagem e comércio de combustíveis, aditivos e lubrificantes para avião 11 tanques de combustível de aviação (JET A-1 e AV-GAS), sendo denominados TQ – 01 – capacidade de 1125 m³, TQ – 02 – capacidade de 1125 m³, TQ – 03 – capacidade de 1125 m³, TQ – 04 – capacidade de 97 m³, TQ – 05 – capacidade de 55 m³ TQ – 07 – capacidade de 15 m³ TQ - 101 – capacidade de 300 m³, TQ - 102 – capacidade de 300 m³, TQ - 103 – capacidade de 20 m³, TQ - 201 – capacidade de 50 m³, TQ – C12781 – Capacidade de 235 m³, bem como da linha de queroduto que interliga o pool de combustíveis da Raízen às posições de abastecimento de aeronaves do aeroporto internacional de Brasília;
2. Realizar manutenção periódica do Separador de Água e Óleo (SAO) com periodicidade de acordo com Tabela 1 da norma ABNT NBR 15594-3:2008;
3. Apresentar semestralmente teste de pressão da linha de hidrantes;
4. Apresentar, anualmente e referente aos dois semestres, laudo de análise de efluentes na saída dos SAOs contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição do serviço de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
5. Armazenar resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT NBR 12.265:1992;
6. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar anualmente o comprovante de destinação que deverá conter a descrição e quantidade de resíduos recolhidos;
7. Realizar, no mínimo um simulado de emergência por ano, visando o treinamento e avaliação conjunta das atividades responsáveis pela segurança de operação da atividade;
8. Disponibilizar, no mínimo, um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
9. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos distritais ou federais;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à este órgão. Em caso de construção de novos tanques, estes devem ser averbados à esta Licença antes do início da operação dos mesmos;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.

Este é o parecer que será submetido à aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA - Matr.1671887-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 11/06/2018, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 11/06/2018, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 11/06/2018, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015.



de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/06/2018, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8894562)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8894562)
verificador= **8894562** código CRC= **467B13CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF